

PORTARIA N.TC-0761/2014

Dispõe sobre a instituição do auxílio educação em substituição ao auxílio creche prestado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno instituído pela [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001](#),

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica instituído o auxílio educação em substituição ao auxílio creche, a ser concedido ao servidor do Tribunal de Contas que possui sob sua dependência econômica filho(s) que frequente(m) estabelecimento de educação infantil (creche), a pré-escola, o ensino fundamental ou o ensino médio em estabelecimento particular de ensino, desde que o pai, a mãe e/ou responsável legal, não receba benefício similar no seu órgão patronal, comprovado através de declaração da instituição empregadora.~~

~~Parágrafo único. Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem servidores do Tribunal de Contas, o benefício será concedido somente a um deles.~~

Art. 1º Fica instituído o auxílio educação em substituição ao auxílio creche, a ser concedido aos servidores ativos, comissionados e à disposição do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em atividade, que possuem sob sua dependência econômica filho(s) que frequente(m) estabelecimento de educação infantil (creche), a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio em estabelecimento particular de ensino, desde que o pai, mãe e/ou responsável legal, não receba benefício similar no seu órgão patronal, comprovado através de

declaração da instituição empregadora. ([Redação do caput dada pela Portaria N.TC-0249/2017 – DOTC-e de 22.06.217](#))

§ 1º Equiparam-se a filho, para fins desta Portaria, o enteado e aquele que esteja sob guarda ou tutela do servidor, desde que comprovado o vínculo de dependência econômica. ([Redação dada pela Portaria N.TC-0179/2015 – DOTC-e de 11.03.2015](#))

§ 2º Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem servidores do Tribunal de Contas, o benefício será concedido somente a um deles. ([Redação dada pela Portaria N.TC-0179/2015 – DOTC-e de 11.03.2015](#))

~~Art. 2º O auxílio educação será concedido mensalmente no valor máximo de até 70% (setenta por cento) do piso salarial definido no art. 26 da Lei Complementar Estadual n. 255, de 2004, por dependente do servidor que se enquadrar na hipótese do artigo anterior.~~

Art. 2º O auxílio educação será concedido mensalmente no valor máximo de até 80% (oitenta por cento) do piso salarial definido no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 255/2004, por dependente do servidor que se enquadrar na hipótese do artigo anterior. ([Redação dada pela Portaria N.TC-0249/2017 – DOTC-e de 22.06.217](#))

~~Art. 3º O valor do auxílio educação será repassado ao servidor até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação até o 7º (sétimo) dia do mesmo mês, do comprovante de matrícula quando for o caso, e dos comprovantes de mensalidade relativos ao último período vencido, devidamente quitado, contendo a identificação da instituição de ensino emitente, do aluno e do responsável pela emissão do documento.~~

Art. 3º O valor do auxílio educação será pago mensalmente, na folha de pagamento do servidor, mediante apresentação até o dia 10 do mesmo mês, do comprovante de matrícula quando for o caso, e dos comprovantes de mensalidade relativos ao último período vencido, devidamente quitado, contendo a identificação

~~da instituição de ensino emitente, do aluno e do responsável pela emissão do documento. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-363/2015 – DOTC-e de 03.06.2015\)](#)~~

~~§ 1º A entrega dos comprovantes após o prazo estabelecido no caput implicará no pagamento do auxílio educação no mês subsequente. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-363/2015 – DOTC-e de 03.06.2015\)](#)~~

~~§ 2º A falta da entrega dos comprovantes por três meses caracterizará desistência do benefício e acarretará o seu automático cancelamento. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-363/2015 – DOTC-e de 03.06.2015\)](#)~~

Art. 3º O valor do auxílio educação será repassado mensalmente ao servidor na folha de pagamento. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-0249/2017 – DOTC-e de 22.06.2017\)](#)

§ 1º A comprovação do pagamento das mensalidades e do comprovante de matrícula, quando for o caso, respeitado o percentual máximo previsto no artigo 2º desta Portaria, será semestral, mediante apresentação à Diretoria de Gestão de Pessoas, dos comprovantes relativos aos períodos vencidos, devidamente quitados, contendo a identificação da instituição de ensino emitente, do aluno e do responsável pela emissão do documento. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-0249/2017 – DOTC-e de 22.06.2017\)](#)

§ 2º Os comprovantes deverão ser, preferencialmente, digitalizados e encaminhados ao endereço eletrônico auxilioeducacao@tce.sc.gov.br, até o dia 10 de julho para a comprovação do primeiro semestre e até o dia 10 de fevereiro subsequente, para a comprovação do segundo semestre, objetivando a prestação de contas do beneficiário. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-0249/2017 – DOTC-e de 22.06.2017\)](#)

§ 3º É de responsabilidade do servidor a guarda dos comprovantes de pagamento originais, em caso de auditoria dos controles interno e externo do Tribunal de Contas de Santa Catarina. [\(Redação dada pela Portaria N.TC-0249/2017 – DOTC-e de 22.06.2017\)](#)

§ 4º A não comprovação dos pagamentos na época oportuna, é motivo para a imediata suspensão do benefício concedido pelo Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do

auxílio-educação. ([Redação dada pela Portaria N.TC-0249/2017 – DOTC-e de 22.06.2017](#))

Art. 4º Na ocorrência de falta ou afastamento injustificado ou na hipótese de afastamento ou licença legalmente autorizada, o Presidente do Tribunal de Contas poderá, por conveniência administrativa, determinar a suspensão do auxílio educação concedido ao servidor.

Art. 5º O benefício deve ser requerido pelo servidor mediante requerimento dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) deste Tribunal, acompanhado do comprovante de matrícula, da certidão de nascimento do aluno e observado o estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O auxílio educação será concedido a partir do mês do requerimento do servidor e desde que preenchidas as condições previstas nesta Portaria, não sendo admitida a retroação do benefício.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria TC.728/2014, de 11 de novembro de 2014](#).

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2014.

Julio Garcia
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 12.12.2014.